



CÂMARA

PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 28 de abril de 2023

OF. GAB/PMCC nº. 294/2023

**Ao Excelentíssimo Senhor:
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI
Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exm^o. Sr^o. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

- **PROJETO DE LEI Nº. 050/2023: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo ES



Processo: 8890/2023

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 50/2023

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 28/04/2023 11:42:58

Procedência: Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e da outra providencias.





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 050/2023.

Ao Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, em cumprimento ao disposto no Art. 130 § 2º da Lei Orgânica Municipal e no Art. 165 da Constituição Federal, o anexo projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes que nortearão a elaboração da Proposta Orçamentária relativa ao Exercício Financeiro de 2024.

O projeto de lei que ora apresentamos, compreende as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, as orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2024, bem como, as alterações na legislação tributária e as disposições gerais.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias garantirá que as prioridades e as metas do Poder Executivo estejam realmente compatibilizadas com os anseios da população e com o volume de recursos gerados internamente ou captados de fontes externas, observando as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, dotar o Poder Público de instrumentos capazes de promover o equilíbrio das contas públicas e dar maior transparência às ações governamentais.

Desta forma, esperamos contar com a compreensão dos Senhores Vereadores, para que o incluso projeto de lei mereça a apreciação e aprovação unânime, em benefício da população do município de Conceição do Castelo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e consideração.

Conceição do Castelo, 28 de abril de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 050/2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CHRISTIANO SPADETTO, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;





VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII - incentivo à participação popular;

XIV - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao exercício de 2024, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades estabelecidas que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária para 2024 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo, devendo conter demonstrativo da observância das mesmas.

CAPÍTULO III

DA ORIENTAÇÃO BÁSICA PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL





Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações adotadas pela portaria nº 553 de 22/09/2014 da Secretaria do Tesouro Nacional:

Grupos de despesa:

- I. pessoal e encargos sociais (1);
- II. juros e encargos da dívida (2);
- III. outras despesas correntes (3);
- IV. investimentos (4);
- V. inversões financeiras (5);
- VI. amortização da dívida (6);
- VII. transferências financeiras (7).

Art. 4º As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos, entendidos estes como sendo o maior nível de classificação institucional.

Art. 5º A reserva de contingência prevista no Art. 20 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados:

- I. Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou por outro órgão ou entidade no âmbito da mesma esfera de governo;





- II. Mediante transferência de recursos financeiros, ainda que na forma de descentralização, e outras esferas de governo, órgãos ou entidades.

Art. 7º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. **Programa** – O programa é o instrumento de organização da atuação governamental. Articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II. **Projeto** – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que contribui para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

III. **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV. **Operação Especial** – as despesas que não concorrem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

§ 2º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função, a sub-função e o programa de governo, aos quais se vinculam.





Art. 8º Os programas são os mesmos instituídos no Plano Plurianual de Aplicações ou aqueles criados por lei específica que autorize a sua inclusão.

Art. 9º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos:

I - discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa;

II - compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária que o Prefeito encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I - demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do





disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000;

VI - demonstrativo dos projetos em andamento e dos que a execução iniciar-se-á até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2023.

Art. 11. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2024, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2023, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 12. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.





Art. 13. A Câmara Municipal encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 14 de agosto de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para que seja incluída na Proposta do Orçamento Geral do Município, do exercício de 2024.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 15. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Municipal.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 3º A procuradoria Geral encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 01 de agosto de 2023 a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos em dotação específica na proposta orçamentária de 2024, conforme determina o artigo 100, § 1º, da CFRB/88, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- I - número de processo;
- II - número do precatório;
- III - data de expedição do precatório;
- IV - nome do beneficiário;
- V - valor do precatório a ser pago;





Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 16. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I - gerados pela empresa;
- II - oriundos de transferências do Município;
- III - oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Seção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 17. A administração da dívida pública municipal, interna e externa, tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária.





Art. 18. Na lei orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 19. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43, de 4 de setembro de 2002, do Senado Federal.

Seção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 20. Orçamento para o exercício de 2024 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não superior a 1% (um por cento) da Receitas Correntes Líquidas previstas (Art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art.8º (art.5º III, “b” da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Seção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais





Art. 21. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15 a 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam o art. 167-A e os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Seção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 22. Se, durante o exercício de 2024, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 23. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:





I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Parágrafo único. A estimativa da receita levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, se houver, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;





IX - instituição, por lei específica, da contribuição de melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 24. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 26. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 27. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2024 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2024 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.





Parágrafo único. Não será admitido pela Presidência da Câmara o projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas no art. 18 desta lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores;
- c) revisão das funções gratificadas, com implantação de índices de percentual diferenciado, observada a natureza, o grau de responsabilidade e complexidade de cada função.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 29. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, ambos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.





§ 1º Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 30. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 31. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos





respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuam para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações:

I – a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- a) às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- b) às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- c) às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

II - a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:





a) de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

b) associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;

III - a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial;

IV - para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000;

V - para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2023 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste artigo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º A realização da despesa definida no inciso V deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 184 da Lei nº 14.133/2021.





§ 4º. Poderá o Poder Público Municipal firmar instrumento de co-patrocínio e/ou cooperação financeira com entidade reconhecida e considerada de Utilidade Pública Municipal para a promoção de festividades e outros eventos, desde que há previsão em seu estatuto para realização de festas e de que a Festa ou o Evento conste no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município do exercício de 2023, a ser instituído através de Lei Municipal.

§ 5º Não constituem parceria, para os fins do disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.850/2017, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação voltada ao entretenimento, esporte, cultura e lazer, em especial, a promoção de festividades e outros eventos, nos termos do parágrafo anterior, cujo valor máximo do patrocínio a ser concedido a cada Conselho de Desenvolvimento Comunitário ou Associação de Moradores será consignado na lei orçamentária de 2024, não podendo ultrapassar o valor repassado no exercício de 2023.

§ 6º Poderá o poder Executivo Municipal, mediante autorização legislativa, firmar parcerias com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução da finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, termos de fomento ou em acordos de cooperação, observadas as normas estabelecidas na lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 2.850/2017 e suas alterações posteriores e conforme o caso as normas da lei de licitações.

Art. 33. As transferências de recursos às entidades previstas no art. 32 desta lei deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 184 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.





§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 34. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 35. Desde que envolva atendimento de interesse público local, conforme art. 62 da Lei Complementar 101/2000, as despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando forem firmados convênios, acordos ou ajustes, com a elaboração do respectivo impacto – financeiro e previsto dotação específica na lei orçamentária.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.





CAPÍTULO X
DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO
FINANCEIRA
E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 37. O Prefeito estabelecerá, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária.

§ 2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 3º Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observando os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2022, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários, acrescidos, se for o caso, dos créditos adicionais.

§ 4º Em caso de não elaboração do cronograma de desembolso pelo Poder Legislativo, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente os limites de que trata o *caput*.





CAPÍTULO XI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 38. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2023.

CAPÍTULO XII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 39. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não ultrapassem o valor previsto no § 7º do art. 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIII

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR





Art. 40. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2024, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 41. É assegurada ao cidadão Conceiçãoense e às Associações e Conselhos Municipais a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2024, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta lei.

III - No caso da impossibilidade de realização de audiências públicas, a transparência e a ampla participação social, voltadas à elaboração da Lei Orçamentária de 2024, deverão ser asseguradas por meio eletrônico.

IV - Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na internet cópia integral do referido projeto de lei e de seus anexos.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica,





operacional ou econômica da execução do crédito, mediante autorização legislativa.

Art. 43. Fica o poder executivo autorizado a atualizar por Decreto as contas contábeis de receita, fontes de recursos e ou elementos de despesa para contabilização de possíveis alterações do plano de contas aplicado ao setor público – PCASP, de acordo com manual de contabilidade aplicada ao público – MCASP e anexos do Cidade Web.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal nº 4320/64.

§ 1º. Conforme estabelecido no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a lei orçamentária de 2024 conterà dispositivo autorizando o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares:

I – de 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa fixada na LOA, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;
- b) Do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- c) Do Excesso de arrecadação.

§ 2º Fica excluído do limite autorizado neste artigo, quando o crédito se destinar a:

- a) Atender à insuficiência de dotações de Pessoal e Encargos Sociais, mediante utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo órgão;





- b) Atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias;
- c) Cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, oriundos das esferas federal e estadual, não serão computados no limite que trata o caput deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa;
- d) Remanejamento de valores, dentro de uma mesma dotação (ficha), com fontes de recursos diferentes;
- e) O superávit verificado no exercício anterior.

§ 3º o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, findos os meses de junho e novembro, relatório contendo o total dos créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício, com os números de seus respectivos decretos de abertura e data e local de publicação.

Art. 45. A utilização do excesso de arrecadação como fonte de recurso para abertura de crédito adicional poderá ocorrer a qualquer tempo durante o exercício financeiro, condicionada à apuração realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, que deverá ser encaminhada ao poder Legislativo.

Art. 46. A abertura de crédito adicional tendo como fonte de recurso o superávit financeiro será realizado com base em demonstrativo elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Para fins de abertura de créditos adicionais de que trata o caput, serão considerados como ativo financeiro somente os recursos em caixa, bancos, aplicações financeiras e equivalentes.

Art. 47. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de





serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluída as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º Os recursos necessários às despesas referidas no “caput” deste artigo deverão onerar as seguintes dotações do Poder Executivo e Legislativo, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

I – despesas com publicidade institucional;

II – publicidade de utilidade pública.

§ 2º Deverão ser criadas, nas propostas orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, as atividades referidas no incisos I e II do § 1º do artigo, com a devida classificação programática, visando a aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso.

Art. 48. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 for rejeitado pelo Legislativo Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária do exercício imediatamente anterior ao da proposta rejeitada, aplicando-lhe a atualização dos valores.

Art. 49. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2023, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício de 2024, mediante lei específica.





Art. 50. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita mediante abertura de crédito, com autorização legislativa.

Art. 51. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária própria e de transferências do Município arrecadada em 2023, nos termos do art. 29-A da Constituição da República atualizado pela Emenda Constitucional nº 58, de 2010.

Parágrafo único. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício de 2023, ficando determinado que:

I – se, ao término do exercício, a receita arrecadada situar-se em patamares inferiores ao previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II – se, ao término do exercício, a receita arrecadada situar-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados pelo executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 52. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, nos meses de junho e dezembro de 2024, relação contendo nome do favorecido, descrição e valor de todas as despesas pagas à conta da dotação “indenizações”, bem como, o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município referente à referida despesa.

Art. 53. Entende-se como recursos excedentes nas contas da Câmara Municipal, para os fins previstos no inciso XIII, do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, o saldo de recursos existentes nas contas após a execução de todos os





Projeto/Atividades constantes do orçamento da Câmara Municipal aprovado para o exercício de 2024.

Parágrafo único – Não havendo início de programas e ações constante do Plano Plurianual 2022/2025, aprovado em favor do Poder Legislativo, o valor total orçado para o programa permanecerá nas contas até sua conclusão final.

Art. 54. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta.

Art. 55. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 56. Quando houver ônus para o Município superior a 15% (quinze) por cento do valor total de convênio, somente mediante lei específica o Poder Executivo Municipal poderá assinar convênios com o Governo Federal e Estadual para realização de obras ou serviços, de sua competência ou não.

Art. 57. É de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo prestar conta através de Relatório de Receita e Despesas de todas as festas realizada à conta do erário municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o final de sua realização, publicando – o no site oficial do Município.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também as festas e eventos realizadas de forma on-line (live).

Art. 58. As despesas relacionadas com a realização do carnaval, com a festa de emancipação política do município e com a festa do sanfoneiro, a serem





realizadas pelo município do exercício de 2024, não poderá exceder a despesa realizada em 2023, incluídos os gastos com a terceirização de festa, se houver.

Art. 59. O Poder Executivo Municipal publicará a Lei Orçamentária de 2024 até 30 (trinta) dias após a sua aprovação, encaminhando cópia da mesma ao Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, na sede dos Poderes Municipais, mediante certidão, o quadro de detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

Art. 60. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município publicarão, até 31 de outubro de 2023, a tabela com totais os cargos efetivos e comissionados e de funções gratificadas integrantes do quadro geral de pessoal civil da Prefeitura Municipal, demonstrando, por órgão, os quantitativos de cargos e funções ocupados por servidores efetivos, comissionados e contratados e de cargos vagos.

Parágrafo único. O poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 61. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais:

- I – Receitas;
- II - Despesas;
- III – Resultado Primário;
- IV – Resultado Nominal;
- V – Montante da Dívida Pública.

Metas Fiscais:

- I – Metas Anuais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

- II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Origem e Aplicação dos recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VII – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- X – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 62. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES, 28 de Abril de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	PAGAMENTO DE PRECATORIO	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	200.000,00	TOTAL	200.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo, Emissão: 28/04/2023, às 09:34:48

**TALITA
CASAGRAN
DE
LACHINI:**

Assinado de forma digital por TALITA CASAGRANDE LACHINI: [assinatura] Dados: 2023.04.28 09:42:47 -03'00'

**RONAN PEREIRA
MOREIRA:**

Assinado digitalmente por RONAN PEREIRA MOREIRA: [assinatura] DN: cn=RONAN PEREIRA MOREIRA, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=[email] Data: 2023.04.28 10:13:20 -03'00'

**CHRISTIANO
SPADETTO:**

Assinado digitalmente por CHRISTIANO SPADETTO: [assinatura] DN: cn=CHRISTIANO SPADETTO, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=[email] Data: 2023.04.28 10:13:34 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	44.000.000,00	0,035	55,023	67.377.806,95	0,038	84,257	23.377.806,95	53,131
Receitas Primárias (I)	43.632.000,00	0,035	54,563	65.216.312,29	0,037	81,554	21.584.312,29	49,469
Despesa Total	44.000.000,00	0,035	55,023	66.570.903,65	0,037	83,248	22.570.903,65	51,298
Despesas Primárias (II)	43.883.000,00	0,035	54,876	66.605.903,65	0,037	83,292	22.722.903,65	51,781
Resultado Primário (III) = (I - II)	(251.000,00)	0,000	-0,314	(1.389.591,36)	-0,001	-1,738	(1.138.591,36)	453,622
Resultado Nominal	115.000,00	0,000	0,144	769.903,30	0,000	0,963	654.903,30	569,481
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(20.640.774,20)	-0,017	-25,812	(21.435.305,99)	-0,012	-26,805	(794.531,79)	3,849

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2022	124.878.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	178.400.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo, Emissão: 28/04/2023, às 09:05:52

<p>TALITA CASAGRA NDE LACHINI:</p> <p>Assinado de forma digital por TALITA CASAGRA NDE LACHINI: Dados: 2023.04.28 09:43:46 -03'00'</p>	<p>Assinado digitalmente por RONAN PEREIRA MOREIRA: DN: cn=RONAN PEREIRA MOREIRA, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=, Data: 2023.04.28 10:15:02 -03'00'</p>	<p>Assinado digitalmente por CHRISTIANO SPADETTO: DN: cn=CHRISTIANO SPADETTO, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=, Data: 2023.04.28 10:15:16 -03'00'</p>
--	---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0003 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: Promover ações de apoio governamental.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO GABINETE DO PREFEITO, SERVIÇOS JURÍDICOS E CONTROLE INTERNO	unidade	SECRETARIA MANTIDA
2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	unidade	SECRETARIA MANTIDA
2.036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	unidade	SECRETARIA MANTIDA
2.068	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	unidade	SECRETARIA MANTIDA
2.083	APOIO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL		
Total Programa			

Programa: 0004 - DESENVOLVIMENTO URBANO

OBJETIVO: Promover ações que garantam o desenvolvimento urbano e atividades de manutenção.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.034	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
2.093	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA AGROINDUSTRIAL		
Total Programa			

Programa: 0005 - ENCARGOS ESPECIAIS DO EXECUTIVO

OBJETIVO: Amortizar a dívida contratada, e realizar Contribuição para o PASEP.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.008	AMORTIZAÇÃO E SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA	unidade	DÍVIDA AMORTIZADA
2.003	PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	unidade	DÍVIDA AMORTIZADA
2.014	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	unidade	PASEP CONTRIBUIDO
Total Programa			

Programa: 0006 - MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE PRÉDIOS E ÓRGÃOS PÚBLICOS

OBJETIVO: Promover e implementar ações para manutenção e melhoria das edificações públicas, e possibilitar aquisição de móveis e equipamentos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.014	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	metro quadrado	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÕES REALIZADAS
Total Programa			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0007 - MELHORIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

OBJETIVO: Promover e implementar ações para modernização na gestão orçamentária e financeira.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A SECRETARIA DE FINANÇAS E DO PROG. COMBATE A EVASÃO FISCAL	unidade	SECRETARIA MANTIDA
Total Programa			

Programa: 0008 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

OBJETIVO: Promover e implementar ações que garantam a modernização e melhoria da infra-estrutura rural e urbana.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.016	CONSTRUÇÕES E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS, CICLOVIAS E PASSEIOS PÚBLICOS	metro quadrado	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÕES REALIZADAS
1.017	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES, PASSARELAS, CAIXAS SECAS, BUEIROS, MATA-BURROS E MUROS DE CONTENÇÃO	unidade	CONSTRUÇÃO E REFORMA PONTES, PASSARELAS, GALERIAS, MUROS CONT. REALIZADAS
1.018	ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS, CALÇAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS	unidade	ADEQUAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS REALIZADA
1.019	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA	unidade	REFORMA REALIZADA
1.020	INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA - CIDE	metro quadrado	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÕES REALIZADAS
2.032	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	metro quadrado	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÕES REALIZADAS
Total Programa			

Programa: 0009 - SANEAMENTO BÁSICO

OBJETIVO: Promover a melhoria das condições sanitárias, expandir as redes de água e esgoto.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.022	CONSTRUÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COLETA, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO	unidade	SISTEMA DE COLETA, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO IMPLANTADO
2.033	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE FOSSAS SÉPTICAS	unidade	PROGRAMA MANTIDO
Total Programa			

Programa: 0013 - TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: Promover e implementar ações de apoio administrativo ao transporte escolar.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.038	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	unidade	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
2.042	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PRÉ ESCOLA	unidade	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
Total Programa			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0014 - MERENDA ESCOLAR

OBJETIVO: Promover e implementar ações que garantam o fornecimento de merenda escolar.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.040	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	unidade	PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MANTIDO
2.043	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA	unidade	PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MANTIDO
2.045	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHES	unidade	PROGRAMA MANTIDO
Total Programa			

Programa: 0022 - ASSISTÊNCIA À COMUNIDADE

OBJETIVO: Inserir a população no processo de definição, implementação e acompanhamento das atividades de assistência social.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.070	MELHORIAS DA HABITAÇÃO RURAL	unidade	MELHORIAS DA HABITAÇÃO MANTIDA
2.071	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E CAIXAS SECAS NA ZONA RURAL	unidade	MUDAS DISTRIBUIDAS
Total Programa			

Programa: 0025 - ATENDIMENTO AO PRODUTOR

OBJETIVO: Promover e implementar ações de melhoria de condições ao produtor rural, aumentando sua produtividade e competitividade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.042	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	unidade	MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.069	APOIO AO PRODUTOR RURAL E AO AGROTURISMO	unidade	PRODUTOR ATENDIDO
2.073	DISTRIBUIÇÃO DE TICKETS PARA CONSUMO DE PRODUTOS RURAIS	unidade	TICKETS DISTRIBUIDOS
Total Programa			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0026 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: Promover e implementar ações que garantam a preservação do meio ambiente.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.041	TRANSBORDO MUNICIPAL LICENCIADO	unidade	PROGRAMA MANTIDO
2.064	CENTRO DE TRIAGEM E COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COM DESTINAÇÃO FINAL	unidade	PROGRAMA MANTIDO
2.065	PROGRAMA DE RECOMPOSIÇÃO DE MATAS CILIARES E NASCENTES	unidade	PROGRAMA MANTIDO
2.067	RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADA DO MUNICÍPIO	unidade	PROGRAMA MANTIDO
2.072	CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	unidade	LICENCIAMENTO AMBIENTAL IMPLANTADO
Total Programa			

Programa: 0029 - APOIO AO TURISMO

OBJETIVO: Definir e implementar uma política de turismo visando o desenvolvimento da cidade e sua economia beneficiando todos os cidadãos residentes e turistas, gerando oportunidade de emprego e renda.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.079	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS PARA IMPLEMENTO DO TURISMO E DIFUSÃO CULTURAL	unidade	PROGRAMA MANTIDO
2.081	FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO		
Total Programa			

Programa: 0030 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO

OBJETIVO: Promover ações que viabilizem e estimulem a prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.043	CONSTRUÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO	metro quadrado	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÕES REALIZADAS
1.044	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO ÁREAS ESPORTIVAS, GINÁSIOS DE ESPORTES, QUADRAS E CAMPOS DE BOCHA	metro quadrado	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÕES REALIZADAS
2.077	REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS	unidade	PROGRAMA MANTIDO
2.078	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO	unidade	SECRETARIA MANTIDA
2.084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BOLSA ATLETA		
Total Programa			

Programa: 0041 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

OBJETIVO: CAPACITAR OS SERVIDORES MUNICIPAIS NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS TAREFAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.011	CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	unidade	PESSOAL CAPACITADO
2.037	CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	unidade	PESSOAL CAPACITADO
Total Programa			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0042 - PAVIMENTAÇÃO RURAL

OBJETIVO: MELHORIA DE ACESSO AS ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.021	EXPANSÃO DE MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS		
2.035	PAVIMENTAÇÃO RURAL	unidade	PROGRAMA MANTIDO
Total Programa			

Programa: 0043 - DEFESA CIVIL

OBJETIVO: COORDENAR TODAS AS AÇÕES DE DEFESA CIVIL NOS PERIODOS DE NORMALIDADE A ANORMALIDADE A NIVEL MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A DEFESA CIVIL	unidade	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa			

Programa: 0084 - DESENVOLVIMENTO, APRIMORAMENTO, EVOLUÇÃO E USO ADEQUADO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

OBJETIVO: Assegurar a evolução contínua do uso adequado de tecnologia da informação e comunicação para atender as necessidades do Governo Municipal

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	unidade	PROGRAMA MANTIDO
Total Programa			

Programa: 0085 - MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

OBJETIVO: Desenvolver ações para modernização tributária Municipal englobando regularização fundiária, treinamento e capacitação de fiscais, implantação de melhorias objetivando o incremento de receita própria, dentre outros.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.013	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	unidade	REGULARIZAÇÃO IMPLANTADA
2.082	APOIO AS ATIVIDADES E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL		
Total Programa			

Programa: 0086 - SEGURANÇA PARA TODOS

OBJETIVO: Implantação do monitoramento urbano em pontos estratégicos de Conceição do Castelo, melhorando a segurança pública municipal.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.007	IMPLANTAÇÃO DE VIDEO MONITORAMENTO URBANO	unidade	VIDEO MONITORAMENTO IMPLANTADO
2.038	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	unidade	VIDEO MONITORAMENTO IMPLANTADO
Total Programa			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0087 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: Elover os padrões do ensino fundamental municipal.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.026	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE ESCOLAS E QUADRAS POLIESPORTIVAS - ENSINO FUNDAMENTAL	metro quadrado	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÕES REALIZADAS
2.041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	unidade	MANUNTEÇÃO DO FUNDAMENTAL MANTIDO
Total Programa			

Programa: 0088 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL

OBJETIVO: Promover e implementar ações que garantam a qualidade e o desenvolvimento do ensino infantil municipal.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.029	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE ESCOLAS E QUADRAS POLIESPORTIVAS - PRÉ ESCOLA	metro quadrado	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÕES REALIZADAS
1.033	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE CRECHES	metro quadrado	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÕES REALIZADAS
2.044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	unidade	MANUNTEÇÃO DA PRÉ ESCOLA MANTIDA
2.046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHES	unidade	MANUNTEÇÃO DAS CRECHES MATNIDA
Total Programa			

Programa: 0089 - ATENDIMENTO EDUCAÇÃO ESPECIALIZADO

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL CAPACITAÇÃO ESPECIAL CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	unidade	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO
Total Programa			

Programa: 0090 - PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

OBJETIVO: Conservar o meio ambiente de modo a permitir a população o seu uso como áreas de lazer e conscientizar da preservação ambiental.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.080	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - CONSÓRCIO		
Total Programa			

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO: Reserva para eventuais calamidades e/ou conforme legislação vigente.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.015	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Total Programa			
Total Geral			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo, Emissão: 28/04/2023 , Às 09:08:53 .

TALITA
CASAGRANDE
LACHINI: [REDACTED]

Assinado de forma
digital por TALITA
CASAGRANDE
LACHINI: [REDACTED]
Dados: 2023.04.28
09:42:04 -03'00'

RONAN PEREIRA
MOREIRA: [REDACTED]

Assinado digitalmente por
RONAN PEREIRA
MOREIRA: [REDACTED]
DN: cn=RONAN PEREIRA
MOREIRA: [REDACTED]
c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado PF A1,
email=[REDACTED]
Data: 2023.04.28 10:11:04
-03'00'

CHRISTIANO
SPADETTO: [REDACTED]

Assinado digitalmente por
CHRISTIANO
SPADETTO: [REDACTED]
DN: cn=CHRISTIANO
SPADETTO: [REDACTED]
c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado PF A1,
email=[REDACTED]
Data: 2023.04.28 10:11:23 -
03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (Lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1.00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	18.195,62	6.466,80	1.079,92
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	18.195,62	6.466,80	1.079,92
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	182.239,00	17.398,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	182.239,00	17.398,00	0,00
Investimentos	182.239,00	17.398,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2021 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2020 (i) = ((Ic - II f)
VALOR (III)	-173894,66	-9851,28	1.079,92

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo, Emissão: 28/04/2023 , às 09:10:42

<p>TALITA CASAGRANDE DE LACHINI:</p>	<p>Assinado de forma digital por TALITA CASAGRANDE LACHINI: [REDACTED]</p> <p>Dados: 2023.04.28 09:45:08 -03'00'</p>	<p>RONAN PEREIRA MOREIRA: [REDACTED]</p> <p>Assinado digitalmente por RONAN PEREIRA MOREIRA: [REDACTED] DN: cn=RONAN PEREIRA MOREIRA, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=[REDACTED] Data: 2023.04.28 10:19:21 -03'00'</p>	<p>CHRISTIANO SPADETTO: [REDACTED]</p> <p>Assinado digitalmente por CHRISTIANO SPADETTO: [REDACTED] DN: cn=CHRISTIANO SPADETTO, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=[REDACTED] Data: 2023.04.28 10:19:59 -03'00'</p>
---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
ARRECADADORA	60.748.053,88	75.162.091,51	108,95	57.732.600,00	-108,94	60.173.000,00	-72,88	62.138.000,00	12,34	64.303.000,00	7,65
Receitas Correntes	67.044.613,38	68.148.108,08	19,46	57.237.000,00	-16,01	60.063.000,00	4,94	62.018.000,00	3,25	64.178.000,00	3,48
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.107.440,37	3.820.048,89	22,93	4.185.000,00	9,55	4.200.000,00	0,36	4.400.000,00	4,76	4.600.000,00	4,55
Contribuições	555.155,72	615.202,61	10,82	600.000,00	-2,47	700.000,00	16,67	750.000,00	7,14	800.000,00	6,67
Receita Patrimonial	521.126,32	2.161.494,66	314,77	496.000,00	-77,05	500.000,00	0,81	520.000,00	4,00	540.000,00	3,85
Transferências Correntes	52.725.916,46	61.296.860,45	16,26	51.954.000,00	-15,24	54.653.000,00	5,19	56.338.000,00	3,08	58.228.000,00	3,35
Outras Receitas Correntes	134.974,49	254.501,47	88,56	2.000,00	-99,21	10.000,00	400,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Receitas de Capital	3.701.440,52	7.013.983,43	89,49	495.600,00	-92,93	110.000,00	-77,80	120.000,00	9,09	125.000,00	4,17
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	100.000,00	150,00	110.000,00	10,00	115.000,00	4,55
Transferências de Capital	3.701.440,52	7.013.983,43	89,49	455.600,00	-93,50	10.000,00	-97,81	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB	(6.610.107,49)	(7.784.284,56)	17,76	(6.232.600,00)	-19,93	(6.700.000,00)	7,50	(7.000.000,00)	4,48	(7.500.000,00)	7,14
Receitas Correntes	(6.610.107,49)	(7.784.284,56)	17,76	(6.232.600,00)	-19,93	(6.700.000,00)	7,50	(7.000.000,00)	4,48	(7.500.000,00)	7,14
Transferências Correntes	(6.610.107,49)	(7.784.284,56)	17,76	(6.232.600,00)	-19,93	(6.700.000,00)	7,50	(7.000.000,00)	4,48	(7.500.000,00)	7,14
TOTAL DA RECEITA	64.135.946,39	67.377.806,95	24,48	51.500.000,00	-23,57	53.473.000,00	3,83	55.138.000,00	3,11	56.803.000,00	3,02

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo, Emissão: 28/04/2023, às 09:20:31

TALITA CASAGRANDE LACHINI: Assinado de forma digital por TALITA CASAGRANDE LACHINI: Dados: 2023.04.28 09:47:03 -03'00'	RONAN PEREIRA MOREIRA: Assinado digitalmente por RONAN PEREIRA MOREIRA: DN: cn=RONAN PEREIRA MOREIRA, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email= Data: 2023.04.28 10:16:11 -03'00'	CHRISTIANO SPADETTO: Assinado digitalmente por CHRISTIANO SPADETTO: DN: cn=CHRISTIANO SPADETTO, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email= Data: 2023.04.28 10:16:25 -03'00'
---	--	--



Atenção: este documento é um PDF gerado automaticamente pelo sistema de acesso ao Portal de Transparência com o identificador 32003800320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	12.885.208,72	13.481.347,82	20.605.774,20	24.194.264,53	26.243.640,27	25.274.401,25	25.242.447,70
Ativo Disponível	12.905.208,72	13.531.347,82	20.640.774,20	24.219.264,53	26.278.640,27	25.324.401,25	25.307.447,70
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	20.000,00	50.000,00	35.000,00	25.000,00	35.000,00	50.000,00	65.000,00
Dívida Consolidada Líquida	-12.885.208,72	-13.481.347,82	-20.605.774,20	-24.194.264,53	-26.243.640,27	-25.274.401,25	-25.242.447,70

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo, Emissão: 28/04/2023, às 09:32:18

<p>TALITA CASAGRANDE LACHINI:</p> <p>Assinado de forma digital por TALITA CASAGRANDE LACHINI: Dados: 2023.04.28 09:47:48 -03'00'</p>	<p>RONAN PEREIRA MOREIRA:</p> <p>Assinado digitalmente por RONAN PEREIRA MOREIRA: DN: cn=RONAN PEREIRA MOREIRA, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=, Date: 2023.04.28 10:18:49 -03'00'</p>	<p>CHRISTIANO SPADETTO:</p> <p>Assinado digitalmente por CHRISTIANO SPADETTO: DN: cn=CHRISTIANO SPADETTO, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=, Date: 2023.04.28 10:19:02 -03'00'</p>
--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	53.473.000,00	51.709.699,26	0,041	100,000	55.138.000,00	51.611.456,29	0,041	100,000	56.803.000,00	51.501.301,52	0,038	100,000
Receitas Primárias (I)	52.873.000,00	51.129.484,56	0,041	98,878	54.508.000,00	51.021.750,14	0,040	98,857	56.148.000,00	50.907.435,83	0,037	98,847
Receitas Primárias Correntes	52.863.000,00	51.119.814,33	0,041	98,859	54.498.000,00	51.012.389,73	0,040	98,839	56.138.000,00	50.898.369,18	0,037	98,829
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.200.000,00	4.061.502,76	0,003	7,854	4.400.000,00	4.118.582,60	0,003	7,980	4.600.000,00	4.170.659,77	0,003	8,098
Contribuições	700.000,00	676.917,13	0,001	1,309	750.000,00	702.031,13	0,001	1,360	800.000,00	725.332,13	0,001	1,408
Transferências Correntes	47.963.000,00	46.371.724,21	0,037	89,677	49.338.000,00	46.182.415,56	0,037	89,481	50.728.000,00	45.993.310,62	0,034	89,305
Demais Receitas Primárias Correntes	10.000,00	9.670,25	0,000	0,019	10.000,00	9.360,42	0,000	0,018	10.000,00	9.066,65	0,000	0,018
Receitas Primárias de Capital	10.000,00	9.670,25	0,000	0,019	10.000,00	9.360,42	0,000	0,018	10.000,00	9.066,65	0,000	0,018
Despesa Total	53.473.000,00	51.709.699,26	0,041	100,000	55.138.000,00	51.611.456,29	0,041	100,000	56.803.000,00	51.501.301,52	0,038	100,000
Despesas Primárias (II)	53.506.000,00	51.741.811,06	0,041	100,062	55.186.000,00	51.656.386,28	0,041	100,087	56.886.000,00	51.576.554,73	0,038	100,146
Despesas Primárias Correntes	50.470.000,00	48.805.724,79	0,039	94,384	52.035.000,00	48.708.919,51	0,039	94,372	53.620.000,00	48.615.386,29	0,036	94,396
Pessoal e Encargos Sociais	30.170.000,00	29.175.128,13	0,023	56,421	31.175.000,00	29.181.093,80	0,023	56,540	32.180.000,00	29.178.485,10	0,021	56,652
Outras Despesas Correntes	20.300.000,00	19.630.596,65	0,018	37,963	20.860.000,00	19.525.825,71	0,015	37,832	21.440.000,00	19.438.901,19	0,014	37,744
Despesas Primárias de Capital	3.001.000,00	2.902.040,42	0,002	5,612	3.101.000,00	2.902.664,69	0,002	5,624	3.201.000,00	2.902.235,20	0,002	5,635
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	35.000,00	33.845,86	0,000	0,065	50.000,00	46.802,08	0,000	0,091	65.000,00	58.933,24	0,000	0,114
Resultado Primário (III) = (I - II)	(633.000,00)	(612.126,49)	0,000	-1,184	(678.000,00)	(634.636,14)	-0,001	-1,200	(738.000,00)	(669.118,89)	0,000	-1,299
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	510.000,00	493.182,48	0,000	0,954	530.000,00	496.102,00	0,000	0,961	550.000,00	498.665,84	0,000	0,968
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	2.000,00	1.934,05	0,000	0,004	2.000,00	1.872,08	0,000	0,004	2.000,00	1.813,33	0,000	0,004
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(125.000,00)	(120.878,06)	0,000	-0,234	(150.000,00)	(140.406,23)	0,000	-0,272	(190.000,00)	(172.268,38)	0,000	-0,334
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(26.278.640,27)	(25.412.088,07)	-0,020	-49,144	(25.324.401,25)	(23.704.690,56)	-0,019	-45,929	(25.307.447,76)	(22.945.381,37)	-0,017	-44,553
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo, Emissão: 28/04/2023, às 09:03:44

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	2,42	2,41	2,41
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,85	4,85	4,85
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,41	3,31	3,24
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	130.000.000.000,00	135.000.000.000,00	150.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	53.473.000,00	55.138.000,00	56.803.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,0341	Valor Corrente / 1,0683	Valor Corrente / 1,1029

TALITA
CASAGRAN
DE
LACHINI: [REDACTED]

Assinado de forma digital por TALITA CASAGRANDE LACHINI: [REDACTED]
Dados: 2023.04.28 09:43:19 -03'00'

RONAN PEREIRA MOREIRA: [REDACTED]

Assinado digitalmente por RONAN PEREIRA MOREIRA: [REDACTED]
DN: cn=RONAN PEREIRA MOREIRA, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=[REDACTED]
Data: 2023.04.28 10:13:56 -03'00'

CHRISTIANO SPADETTO: [REDACTED]

Assinado digitalmente por CHRISTIANO SPADETTO: [REDACTED]
DN: cn=CHRISTIANO SPADETTO, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=[REDACTED]
Data: 2023.04.28 10:14:11 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1.00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	79.162.231,63	100,000	73.449.131,86	100,000	64.576.862,86	100,000
Total	79.162.231,63	100%	73.449.131,86	100%	64.576.862,86	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo, Emissão: 28/04/2023 , às 09:14:02

TALITA CASAGRANDE LACHINI: [REDACTED]

Assinado de forma digital por **TALITA CASAGRANDE LACHINI:** [REDACTED]

Dados: 2023.04.28 09:44:43 -03'00'

Assinado digitalmente por **RONAN PEREIRA MOREIRA:** [REDACTED]

DN: cn=RONAN PEREIRA MOREIRA, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, Data: 2023.04.28 10:16:49 -03'00'

Assinado digitalmente por **CHRISTIANO SPADETTO:** [REDACTED]

DN: cn=CHRISTIANO SPADETTO, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, Data: 2023.04.28 10:17:03 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, inciso III

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
DESPESAS CORRENTES	43.260.302,51	62.092.318,13	43,53	48.894.768,71	-21,74	50.271.000,00	3,45	51.838.000,00	3,11	53.401.000,00	3,02
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.756.783,87	28.913.687,63	27,06	27.737.948,83	-4,07	30.170.000,00	8,77	31.175.000,00	3,33	32.180.000,00	3,22
TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	89.950,04	69.334,85	-0,66	167.471,22	87,46	170.000,00	1,51	175.000,00	2,94	180.000,00	2,86
APLICAÇÕES DIRETAS	22.666.633,83	28.824.352,78	27,17	27.570.477,61	-4,35	30.000.000,00	8,81	31.000.000,00	3,33	32.000.000,00	3,23
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.503.518,64	33.178.630,50	61,82	20.855.817,88	-37,14	20.100.000,00	-3,62	20.660.000,00	2,79	21.220.000,00	2,71
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINE	422.982,10	508.376,81	20,19	485.747,00	-4,45	500.000,00	2,93	550.000,00	10,00	600.000,00	9,09
TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	95.858,88	111.016,65	15,81	94.316,51	-15,04	100.000,00	6,03	110.000,00	10,00	120.000,00	9,09
APLICAÇÕES DIRETAS	19.984.677,66	30.737.762,96	53,81	17.770.754,37	-42,19	19.500.000,00	9,73	20.000.000,00	2,56	20.500.000,00	2,50
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE OI	0,00	1.821.474,08	0,00	2.505.000,00	37,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.716.291,10	4.478.665,62	64,88	2.712.233,29	-39,44	3.092.000,00	19,68	3.102.000,00	3,33	3.202.000,00	3,22
INVESTIMENTOS	2.716.291,10	4.478.585,52	64,88	2.711.233,29	-39,46	3.001.000,00	10,69	3.101.000,00	3,33	3.201.000,00	3,22
TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	5.743,31	4.283,88	-25,41	9.669,10	125,71	1.000,00	-89,66	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	2.710.547,79	4.474.301,64	65,07	2.701.564,19	-39,62	3.000.000,00	11,05	3.100.000,00	3,33	3.200.000,00	3,23
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	193.000,00	0,00	200.000,00	3,63	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	193.000,00	0,00	200.000,00	3,63	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	193.000,00	0,00	200.000,00	3,63	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
TOTAL DA DESPESA	45.976.593,61	66.570.983,65	44,79	51.606.000,00	-22,64	53.473.000,00	3,83	55.138.000,00	3,11	56.603.000,00	3,02

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo, Emissão: 28/04/2023, às 09:21:37

TALITA CASAGRANDE LACHINI: Assinado de forma digital por TALITA CASAGRANDE LACHINI: Dados: 2023.04.28 09:47:25 -03'00'	RONAN PEREIRA MOREIRA: Assinado digitalmente por RONAN PEREIRA MOREIRA: DN: cn=RONAN PEREIRA MOREIRA, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, c=BR Data: 2023.04.28 10:15:35 -03'00'	CHRISTIANO SPADETTO: Assinado digitalmente por CHRISTIANO SPADETTO: DN: cn=CHRISTIANO SPADETTO, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, c=BR Data: 2023.04.28 10:15:46 -03'00'
---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	41.500.000,00	44.000.000,00	6,02	51.500.000,00	-23,57	53.473.000,00	3,83	55.138.000,00	3,11	56.803.000,00	3,02	
Receitas Primárias (I)	40.960.000,00	43.632.000,00	6,52	50.964.000,00	-21,85	52.873.000,00	3,75	54.508.000,00	3,09	56.148.000,00	3,01	
Despesa Total	41.500.000,00	44.000.000,00	6,02	51.500.000,00	-22,64	53.473.000,00	3,83	55.138.000,00	3,11	56.803.000,00	3,02	
Despesas Primárias (II)	41.548.000,00	43.883.000,00	5,62	51.523.000,00	-22,65	53.506.000,00	3,85	55.186.000,00	3,14	56.886.000,00	3,08	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(588.000,00)	(251.000,00)	-57,31	(559.000,00)	-59,77	(633.000,00)	13,24	(678.000,00)	7,11	(738.000,00)	8,85	
Resultado Nominal	(50.000,00)	115.000,00	-330,00	(521.000,00)	-167,67	(125.000,00)	-76,01	(150.000,00)	20,00	(190.000,00)	26,67	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	(13.531.347,82)	(20.640.774,20)	52,54	(24.219.264,53)	12,99	(26.278.640,27)	8,50	(25.324.401,25)	-3,63	(25.307.447,76)	-0,07	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	43.622.173,05	45.069.200,00	58,21	51.500.000,00	-25,38	51.709.699,26	0,41	51.611.456,29	-0,19	51.501.301,52	-0,21	
Receitas Primárias (I)	43.054.559,23	44.692.257,80	55,15	50.964.000,00	-23,71	51.129.484,58	0,33	51.021.750,14	-0,21	50.907.435,83	-0,22	
Despesa Total	43.622.173,05	45.069.200,00	56,32	51.500.000,00	-24,47	51.709.699,26	0,41	51.611.456,29	-0,19	51.501.301,52	-0,21	
Despesas Primárias (II)	43.672.627,61	44.949.356,90	56,22	51.523.000,00	-24,48	51.741.611,06	0,42	51.656.386,28	-0,17	51.576.554,73	-0,16	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(618.068,38)	(257.099,30)	130,29	(559.000,00)	-60,73	(612.126,49)	9,50	(634.636,14)	3,68	(669.118,89)	5,43	
Resultado Nominal	(52.556,84)	117.794,50	-600,49	(521.000,00)	-166,07	(120.878,06)	-76,80	(140.406,23)	16,16	(172.266,38)	22,69	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	(14.223.296,29)	(21.142.345,01)	54,37	(24.219.264,53)	10,31	(25.412.088,07)	4,93	(23.704.690,56)	-6,72	(22.945.381,37)	-3,20	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2021	2022	2023*	2024*	2025	2026	
3,74	2,62	2,43	3,41	3,31	3,24	

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo, Emissão: 28/04/2023, às 09:11:50

TALITA CASAGRANDE LACHINI: Assinado de forma digital por TALITA CASAGRANDE LACHINI: Dados: 2023.04.28 09:44:14 -03'00'	RONAN PEREIRA MOREIRA: Assinado digitalmente por RONAN PEREIRA MOREIRA: DN: cn=RONAN PEREIRA MOREIRA, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, Data: 2023.04.28 10:20:41 -03'00'	CHRISTIANO SPADETTO: Assinado digitalmente por CHRISTIANO SPADETTO: DN: cn=CHRISTIANO SPADETTO, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, Data: 2023.04.28 10:20:54 -03'00'
---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1.00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Previdenciário	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Financeiro	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Recetas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo, Emissão: 28/04/2023 , às 09:17:28

<p>TALITA CASAGRANDE LACHINI</p>	<p>Assinado de forma digital por TALITA CASAGRANDE LACHINI: [REDACTED] Dados: 2023.04.28 09:45:48 -03'00'</p>	<p>Assinado digitalmente por RONAN PEREIRA MOREIRA: [REDACTED] DN: cn=RONAN PEREIRA MOREIRA, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=[REDACTED] Data: 2023.04.28 10:20:01 -03'00'</p>	<p>Assinado digitalmente por CHRISTIANO SPADETTO: [REDACTED] DN: cn=CHRISTIANO SPADETTO, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=[REDACTED] Data: 2023 04 28 10 20 23 -03'00'</p>
---	--	---	---



Autenticar documento em <http://spl.cmcc.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003800320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2024	2025	2026	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Outros benefícios	Lei Nº 60/100 - Código Tributário Municipal: Imunidade Recíproca/Templas	7.606,17	7.834,17	8.143,71	As renúncias contempladas não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estava ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo	Lei Nº 60/2011: Art. 29 - Pagamento em cota única	46.587,93	47.984,44	49.587,94	As renúncias contempladas não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estava ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas
Taxas	Outros benefícios	Lei Nº 60/100 - Código Tributário Municipal: Imunidade Recíproca/Templas	190,64	196,35	202,65	As renúncias contempladas não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estava ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	Isenção	Art. Nº 150, VI da CF.	382,48	393,95	402,45	As renúncias contempladas não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estava ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas
Total			54.767,22	56.408,91	58.336,75	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo, Emissão: 28/04/2023, às 09:19:33

<p>TALITA CASAGRANDE LACHINI: [REDACTED]</p>	<p>Assinado de forma digital por TALITA CASAGRANDE LACHINI: [REDACTED] Dados: 2023.04.28 09:46:11 -03'00'</p>	<p>Assinado digitalmente por RONAN PEREIRA MOREIRA DN: cn=RONAN PEREIRA MOREIRA, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=[REDACTED] Data: 2023.04.28 10 18 05 -03'00'</p> <p align="center">RONAN PEREIRA MOREIRA: [REDACTED]</p>	<p>Assinado digitalmente por CHRISTIANO SPADETTO DN: cn=CHRISTIANO SPADETTO, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=[REDACTED] Data: 2023.04.28 10:18:18 -03'00'</p> <p align="center">CHRISTIANO SPADETTO: [REDACTED]</p>
---	--	---	---



Autenticar documento em <http://spl.cmcc.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003800320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	1.973.000,00
(-) Transferências Constitucionais	2.699.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	467.400,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	(1.193.400,00)
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	(1.193.400,00)
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	2.432.051,17
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	2.432.051,17
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	(3.625.451,17)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo, Emissão: 28/04/2023 , às 09:18:28

<p>TALITA CASAGRANDE LACHINI: [REDACTED]</p>	<p>Assinado de forma digital por TALITA CASAGRANDE LACHINI: [REDACTED] Dados: 2023.04.28 09:46:43 -03'00'</p>	<p>Assinado digitalmente por RONAN PEREIRA MOREIRA: [REDACTED] DN: cn=RONAN PEREIRA MOREIRA, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=[REDACTED] Data: 2023.04.28 10:17:29 -03'00'</p>	<p>Assinado digitalmente por CHRISTIANO SPADETTO: [REDACTED] DN: cn=CHRISTIANO SPADETTO, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=[REDACTED] Data: 2023.04.28 10:17:43 -03'00'</p>
---	--	---	---



Autenticar documento em <http://spl.cmcc.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003800320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.